



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Paraíso

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	38
A.8 - Outras Restrições	40
CONCLUSÃO.....	41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00151317
UNIDADE	Município de Paraíso
RESPONSÁVEL	Sr. Erni Giacomini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
RELATÓRIO N°	1.742/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Paraíso** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00151317**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 4.053, de 02/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/11/2005, resultando na Lei nº 937/05, de 08/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 1.102/2008, de 30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.103/08, de 18/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.255.143,00 e fixou a despesa em R\$ 7.255.143,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/08/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 29/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1.103, de 18/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.255.143,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **14.300,00**, que corresponde a **0,20%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.255.143,00
Ordinários	7.240.843,00
Reserva de Contingência	14.300,00
(+) Créditos Adicionais	2.595.689,52
Suplementares	1.494.380,44
Especiais	1.101.309,08
(-) Anulações de Créditos	856.064,00
Orçamentários/Suplementares	856.064,00
(=) Créditos Autorizados	8.994.768,52

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	596.892,40	23,00
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	856.064,00	32,98
Superávit Financeiro	1.142.733,12	44,02
T O T A L	2.595.689,52	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.595.689,52**, equivalendo a **35,78%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **57,57%** e os especiais **42,43%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 856.064,00**, equivalendo a **11,80%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.255.143,00	8.349.125,34	1.093.982,34
DESPESA	8.994.768,52	7.763.009,17	1.231.759,35
Superávit de Execução Orçamentária		586.116,17	

OBS.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 586.116,19) e o Resultado da Execução Orçamentária (no valor de R\$ 586.116,17), no valor de R\$ 0,02 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, não havendo restrição a ser apontada.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	6.332.177,08
Das Demais Unidades	2.016.948,26
TOTAL DAS RECEITAS	8.349.125,34
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.827.899,66
Das Demais Unidades	1.935.109,51
TOTAL DAS DESPESAS	7.763.009,17
SUPERÁVIT	586.116,17

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 586.116,17**, correspondendo a **7,02%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 586.116,17** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 504.277,42** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 81.838,75**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 504.277,42**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.332.177,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.396.235,19**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.827.899,66**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **6,04%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 504.277,42**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	504.277,42
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	81.838,75
TOTAL	SUPERÁVIT	586.116,17

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 586.116,17** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 504.277,42**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 81.838,75**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

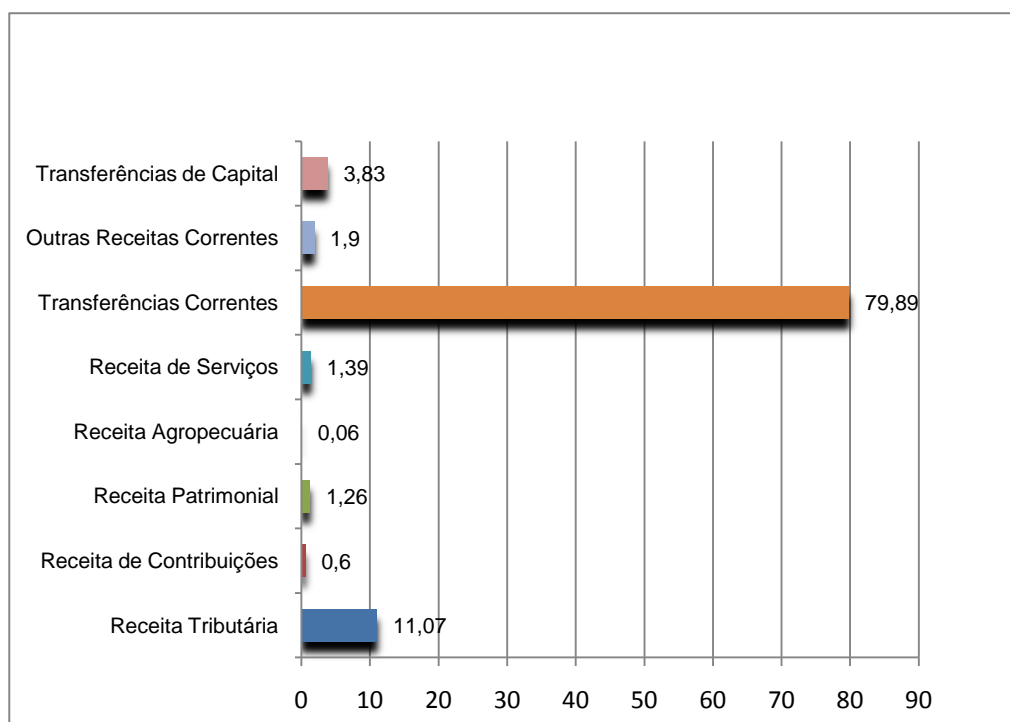
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.349.125,34** equivalendo a **115,08%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	271.667,31	4,47	1.372.764,59	16,77	924.425,97	11,07
Receita de Contribuições	47.464,56	0,78	46.386,39	0,57	49.724,61	0,60
Receita Patrimonial	45.365,92	0,75	96.227,60	1,18	105.447,70	1,26
Receita Agropecuária	3.266,40	0,05	1.158,00	0,01	4.700,40	0,06
Receita de Serviços	100.369,70	1,65	75.987,66	0,93	116.162,88	1,39
Transferências Correntes	5.440.039,60	89,46	6.465.285,61	78,97	6.670.454,64	79,89
Outras Receitas Correntes	13.425,47	0,22	31.113,57	0,38	158.692,84	1,90
Transferências de Capital	159.535,26	2,62	97.620,00	1,19	319.516,30	3,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.081.134,22	100,00	8.186.543,42	100,00	8.349.125,34	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



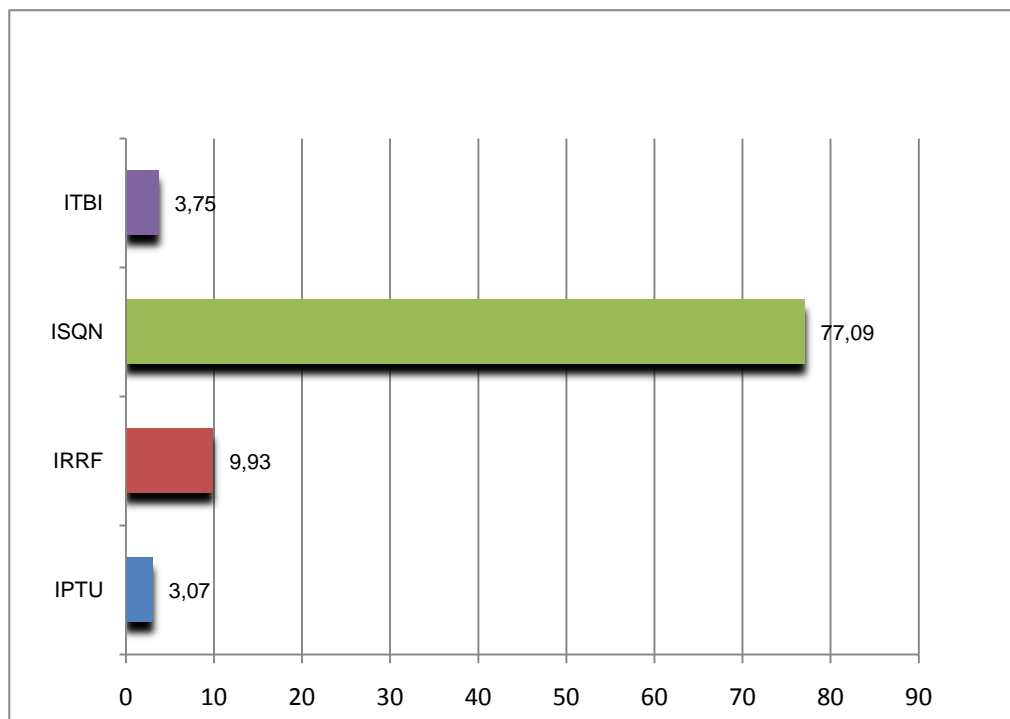
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	224.153,18	82,51	1.293.592,20	94,23	867.549,83	93,85
IPTU	27.076,07	9,97	27.995,25	2,04	28.396,41	3,07
IRRF	80.969,42	29,80	88.024,68	6,41	91.813,00	9,93
ISQN	51.488,65	18,95	1.141.597,87	83,16	712.658,45	77,09
ITBI	64.619,04	23,79	35.974,40	2,62	34.681,97	3,75
Taxas	38.568,98	14,20	49.042,04	3,57	47.329,68	5,12
Contribuições de Melhoria	8.945,15	3,29	30.130,35	2,19	9.546,46	1,03
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	271.667,31	100,00	1.372.764,59	100,00	924.425,97	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	49.724,61	0,60
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	49.724,61	0,60
Total da Receita de Contribuições	49.724,61	0,60
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.349.125,34	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.440.039,60	89,46	6.465.285,61	78,97	6.670.454,64	79,89
Transferências Correntes da União	3.383.385,72	55,64	4.075.708,43	49,79	4.071.449,61	48,76
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	52,64	3.992.584,63	48,77	3.830.371,49	45,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.508,01)	(8,67)	(700.927,83)	(8,56)	(733.386,04)	(8,78)
Cota do ITR	4.378,36	0,07	4.700,19	0,06	4.715,67	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(290,53)	0,00	(614,51)	(0,01)	(943,02)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.885,13	0,24	13.234,07	0,16	12.992,40	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.423,54)	(0,06)	(2.425,79)	(0,03)	(2.598,48)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,56	60.504,24	0,74	40.614,32	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	362.117,87	5,95	402.137,87	4,91	466.418,79	5,59
Transferência de Recursos do FNAS	108.888,10	1,79	106.160,95	1,30	100.390,50	1,20
Transferências de Recursos do FNDE	165.197,70	2,72	174.923,00	2,14	203.785,28	2,44
Outras Transferências da União	23.851,18	0,39	25.431,61	0,31	149.088,70	1,79
Transferências Correntes do Estado	1.331.332,36	21,89	1.533.671,56	18,73	1.643.089,46	19,68
Cota-Parte do ICMS	1.345.007,76	22,12	1.556.627,15	19,01	1.694.810,57	20,30
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(224.390,50)	(3,69)	(284.775,86)	(3,48)	(338.753,84)	(4,06)
Cota-Parte do IPVA	65.244,93	1,07	66.553,73	0,81	84.022,76	1,01
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(3.747,70)	(0,06)	(8.891,54)	(0,11)	(16.803,74)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.133,82	0,78	48.365,97	0,59	35.465,37	0,42

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(7.712,71)	(0,13)	(8.842,68)	(0,11)	(7.033,86)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.908,62	0,36	18.720,10	0,23	11.269,20	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	9.295,96	0,15	34.971,96	0,43	42.991,00	0,51
Outras Transferências do Estado	78.592,18	1,29	110.942,73	1,36	137.122,00	1,64
Transferências Multigovernamentais	724.237,71	11,91	849.857,62	10,38	931.293,57	11,15
Transferências de Recursos do FUNDEB	724.237,71	11,91	849.857,62	10,38	931.293,57	11,15
Transferências de Pessoas	200,00	0,00	0,00	0,00	1.110,00	0,01
Transferências de Convênios	883,81	0,01	6.048,00	0,07	23.512,00	0,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	159.535,26	2,62	97.620,00	1,19	319.516,30	3,83
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	5.599.574,86	92,08	6.562.905,61	80,17	6.989.970,94	83,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.081.134,22	100,00	8.186.543,42	100,00	8.349.125,34	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 38.158,03**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.303,41	100,00	9.916,71	52,97	36.938,18	96,80
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	8.804,61	47,03	1.219,85	3,20
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.303,41	100,00	18.721,32	100,00	38.158,03	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.763.009,17** equivalendo a **86,31%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	219.643,79	3,81	205.725,20	2,65	382.982,61	4,93
02-Judiciária	32.400,00	0,56	32.400,00	0,42	36.000,00	0,46
04-Administração	657.495,47	11,39	696.281,30	8,98	861.180,79	11,09
06-Segurança Pública	7.427,75	0,13	12.888,94	0,17	14.094,87	0,18
08-Assistência Social	281.913,82	4,88	350.382,72	4,52	421.129,70	5,42
10-Saúde	1.159.620,36	20,09	1.630.331,09	21,02	1.552.126,90	19,99
12-Educação	1.634.549,23	28,32	2.320.664,13	29,92	2.049.759,94	26,40
13-Cultura	27.422,94	0,48	20.026,20	0,26	16.937,72	0,22
15-Urbanismo	409.789,18	7,10	606.690,72	7,82	478.588,04	6,16
17-Saneamento	71.697,36	1,24	7.851,90	0,10	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	4.275,80	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	549.336,16	9,52	714.072,72	9,21	643.705,27	8,29
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	122.127,00	1,57
26-Transporte	568.840,70	9,86	897.206,91	11,57	1.009.074,91	13,00
27-Desporto e Lazer	47.044,21	0,82	55.458,21	0,71	50.580,11	0,65
28-Encargos Especiais	100.574,75	1,74	207.069,71	2,67	124.721,31	1,61
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.772.031,52	100,00	7.757.049,75	100,00	7.763.009,17	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.356.663,89	92,80	5.873.801,04	75,72	7.025.807,62	90,50
Pessoal e Encargos	2.707.901,66	46,91	2.763.887,05	35,63	3.131.675,41	40,34
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.956.342,52	33,89	2.051.403,25	26,45	2.379.376,72	30,65
Obrigações Patronais	498.539,14	8,64	506.869,43	6,53	590.618,86	7,61
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	133.312,78	1,72	161.679,83	2,08
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	253.020,00	4,38	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	68.538,57	0,88	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	3.763,02	0,05	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	30.950,72	0,54	35.445,02	0,46	33.512,51	0,43
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.950,72	0,54	35.445,02	0,46	33.512,51	0,43
Outras Despesas Correntes	2.617.811,51	45,35	3.074.468,97	39,63	3.860.619,70	49,73
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.282,35	0,02	930,00	0,01
Diárias - Civil	44.750,00	0,78	34.095,00	0,44	73.627,54	0,95
Auxílio Financeiro a Estudantes	9.415,25	0,16	6.245,62	0,08	1.696,00	0,02
Material de Consumo	1.162.933,22	20,15	1.216.841,72	15,69	1.302.100,93	16,77
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	4.529,20	0,06	686,79	0,01
Material de Distribuição Gratuita	155.604,63	2,70	171.084,50	2,21	210.181,29	2,71
Passagens e Despesas com Locomoção	35.141,74	0,61	35.275,04	0,45	39.607,04	0,51
Serviços de Consultoria	6.300,00	0,11	0,00	0,00	85.797,27	1,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	331.725,19	5,75	532.763,15	6,87	465.788,54	6,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	662.637,87	11,48	762.891,61	9,83	1.361.607,20	17,54
Contribuições	78.289,40	1,36	68.510,20	0,88	66.893,35	0,86
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	22.200,00	0,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	97.372,62	1,69	227.812,37	2,94	190.938,93	2,46
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.080,00	0,17	13.110,00	0,17	11.970,00	0,15
Sentenças Judiciais	20.623,53	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.780,00	0,05
Indenizações e Restituições	2.938,06	0,05	28,21	0,00	5.264,82	0,07
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,04
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	14.350,00	0,18
DESPESAS DE CAPITAL	415.367,63	7,20	1.883.248,71	24,28	737.201,55	9,50
Investimentos	402.635,50	6,98	1.871.718,30	24,13	727.979,40	9,38
Material de Consumo	89.148,03	1,54	4.006,28	0,05	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	400,00	0,01	100.000,00	1,29
Obras e Instalações	184.073,75	3,19	835.707,16	10,77	156.440,00	2,02
Equipamentos e Material Permanente	129.413,72	2,24	1.031.604,86	13,30	366.539,40	4,72
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	1,35
Amortização da Dívida	12.732,13	0,22	11.530,41	0,15	9.222,15	0,12
Principal da Dívida Contratual Resgatado	12.732,13	0,22	11.530,41	0,15	9.222,15	0,12
Despesa Orçamentária	5.772.031,52	100,00	7.757.049,75	100,00	7.763.009,17	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.875.678,60
Bancos Conta Movimento	1.391.180,52
Vinculado em Conta Corrente Bancária	407.434,10
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	61.204,22
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.859,76
(+) ENTRADAS	10.871.637,84
Receita Orçamentária	8.349.125,34
Receitas Correntes Arrecadadas	8.029.609,04
Receitas de Capital Arrecadadas	319.516,30
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.611.749,89
Extraorçamentárias	910.762,61
Realizável	37.258,61
Restos a Pagar	353.496,73
Consignações - Entrada	135.634,15
Depósitos de Diversas Origens	341.638,44
Outras Operações	42.734,66
Acréscimos Patrimoniais	0,02
(-) SAÍDAS	10.390.759,23
Despesa Orçamentária	7.763.009,17
Despesas Correntes	7.025.807,62

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas de Capital	737.201,55
Transferências Financeiras Concedidas	1.611.749,89
Extraorçamentárias	1.016.000,17
Realizável	37.258,61
Restos a Pagar	439.230,47
Consignações - Saída	135.634,15
Depósitos de Diversas Origens	361.142,28
Outras Operações	42.734,66
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.356.557,21
Banco Conta Movimento	728.556,72
Bancos Conta Vinculada	591.886,20
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.020.426,76
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.687,53

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	713.657,39
Vinculado em C/C Bancária	333.182,86
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.020.426,76
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.687,53
TOTAL	2.082.954,54

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.875.678,60	2.356.557,21	Financeiro	606.991,87	501.754,29
Disponível	1.875.678,60	2.356.557,21	Depósitos	26.199,88	6.696,04
Bancos Conta Movimento	1.391.180,52	728.556,72	Depósitos de Diversas Origens	26.199,88	6.696,04
Bancos Conta Vinculada	407.434,10	591.886,20	Restos a Pagar	580.791,99	495.058,25
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	61.204,22	1.020.426,76	Obrigações a Pagar	580.791,99	495.058,25
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.859,76	15.687,53			
Permanente	5.662.330,25	6.353.781,33	Permanente	140.291,86	131.069,71
Dívida Ativa	338.404,01	409.185,83	Débitos Consolidados	140.291,86	131.069,71
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	338.404,01	409.185,83	Obrigações a Pagar	140.291,86	131.069,71
Imobilizado	5.323.926,24	5.944.595,50			
Bens Móveis e Imóveis	5.323.926,24	5.944.595,50			
Bens Imóveis	2.256.995,68	2.487.298,89			
Bens Móveis	3.066.930,56	3.457.296,61			
ATIVO REAL	7.538.008,85	8.710.338,54	PASSIVO REAL	747.283,73	632.824,00
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.790.725,12	8.077.514,54
TOTAL	7.538.008,85	8.710.338,54	TOTAL	7.538.008,85	8.710.338,54

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 500.210,56**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	6.227,79
Obrigações a Pagar	493.982,77
TOTAL	500.210,56

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.875.678,60	2.356.557,21	480.878,61
Passivo Financeiro	606.991,87	501.754,29	105.237,58
Saldo Patrimonial Financeiro	1.268.686,73	1.854.802,92	586.116,19

OBS.: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 586.116,19) e o Resultado da Execução Orçamentária (no valor de R\$ 586.116,17), no valor de R\$ 0,02 refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, não havendo restrição a ser apontada.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.854.802,92** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 586.116,19**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.268.686,73** para um superávit financeiro de **R\$ 1.854.802,92**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.082.954,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 500.210,56**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.582.743,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.922.717,20
Receita Orçamentária	8.349.125,34
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.611.749,89
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	38.158,03
Liquidação de Créditos	38.158,03
Despesa Efetiva	8.999.197,51
Despesa Orçamentária	7.763.009,17
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.611.749,89
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	375.561,55
Aquisição de Bens	366.339,40
Desincorporações de Passivos	9.222,15
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	923.519,69
Variações Ativas	8.590.669,76
Interferências Ativas - VAIEO	7.538.008,85
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.052.660,89
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	0,02
(-) Variações Passivas	8.227.400,03
Interferências Passivas - VPIEO	7.538.008,85
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	689.391,18
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	363.269,73
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	923.519,69
(+)Resultado Patrimonial-IEO	363.269,73

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.286.789,42
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.790.725,12
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.286.789,42
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.077.514,54

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	140.291,86	140.291,86
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	9.222,15	9.222,15
Saldo para o Exercício Seguinte	131.069,71	131.069,71

OBS.: O registro das Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados) no valor de R\$ 9.222,15 é objeto de anotação no item A.8.1.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	151.822,27	2,50	140.291,86	1,71	131.069,71	1,57

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	606.991,87
Consignações - Entrada	135.634,15
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	341.638,44
Restos a Pagar-Entrada	353.496,73
Outras Operações - Entrada	42.734,66
Consignações - Saída	135.634,15
Depósitos de Diversas Origens - Saída	361.142,28
Restos a Pagar - Saída	439.230,47
Outras Operações - Saída	42.734,66
Saldo para o Exercício Seguinte	501.754,29

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	316.447,10	13,43	606.991,87	25,76	501.754,29	21,29

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	338.404,01
Recebimento de Dívida Ativa	38.158,03
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	108.939,85
Saldo para o Exercício Seguinte	409.185,83

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	28.396,41	0,43
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	712.658,45	10,90
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	91.813,00	1,40
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	34.681,97	0,53
Cota do ICMS	1.694.810,57	25,92
Cota-Parte do IPVA	84.022,76	1,28
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	35.465,37	0,54
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	58,57
Cota do ITR	4.715,67	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.992,40	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.741,52	0,10

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.807,53	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.539.477,14	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.129.128,02
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.099.518,98
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.029.609,04

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	145.160,25
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	145.160,25

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.696.221,05
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.696.221,05

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo I, deste Relatório	248,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	248,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, consoante demonstrado abaixo:	
<ul style="list-style-type: none"> a) Transf. Recursos do FNDE (FR 15) = R\$ 201.555,33 b) Transf. Convênios Educação (FR 22) = R\$ 543,50 c) Outras especificações (FR 43) = R\$ 2.679,02 	204.777,85

Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e elencada no Anexo II, deste Relatório	1.155,91
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	205.933,76

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	145.160,25	2,22
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.696.221,05	25,94
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	248,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	205.933,76	3,15
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	168.225,41	2,57
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.679,02	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.800.745,93	27,54
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.634.869,28	25,00
Valor acima do Limite (25%)	165.876,65	2,54

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.800.745,93** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,54%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 165.876,65**, representando **2,54%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	931.293,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.679,02
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	933.972,59
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	560.383,55
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	705.503,36
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	145.119,81

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 705.503,36**, equivalendo a **75,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	931.293,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.679,02
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	933.972,59
95% dos Recursos do FUNDEB	887.273,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	893.950,52
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	6.676,56

Fonte: Sistema e-Sfinge

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	931.293,57
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.672,02
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009, conforme dados constantes no Parecer do Fundeb	40.015,07
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar	0,00
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	893.950,52

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	40.015,07
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	40.015,07

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 893.950,52**, equivalendo a **95,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	6.591,71
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	6.591,71
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.546.609,65
Vigilância Sanitária (10.304)	2.796,25
Vigilância Epidemiológica (10.305)	2.721,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.552.126,90

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstrado abaixo: a) Transf. Recursos do SUS = R\$ 466.418,79 b) Transf. Recursos do Estado p/programas Saúde = R\$ 42.991,00 c) Transf. Convênio 2588/2007 – FNS = R\$ 13.396,30 OBS.: Tais valores foram retirados do Balanço Consolidado, em virtude de haver inconsistências entre estes e os informados no Sistema e-Sfinge.	522.806,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	522.806,09

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.552.126,90	23,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	522.806,09	7,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.029.320,81	15,74
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	980.921,57	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	48.399,24	0,74

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.029.320,81**, correspondendo a um percentual de **15,74%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.916.962,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.916.962,20

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	214.713,21
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	214.713,21

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.029.609,04	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.817.765,42	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.916.962,20	36,33
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	214.713,21	2,67
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.131.675,41	39,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.686.090,01	21,00

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.029.609,04	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.335.988,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.916.962,20	36,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.916.962,20	36,33
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.419.026,68	17,67

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,33%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.029.609,04	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	481.776,54	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	214.713,21	2,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	214.713,21	2,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	267.063,33	3,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
FEVEREIRO	1.300,00	14.634,07	8,88
MARÇO	1.300,00	14.634,07	8,88
ABRIL	1.300,00	14.634,07	8,88
MAIO	1.300,00	14.634,07	8,88
JUNHO	1.300,00	14.634,07	8,88
JULHO	1.300,00	14.634,07	8,88
AGOSTO	1.300,00	14.634,07	8,88
SETEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
OUTUBRO	1.300,00	14.634,07	8,88

NOVEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88
DEZEMBRO	1.300,00	14.634,07	8,88

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.259 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.349.125,34	167.660,51	2,01

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 167.660,51**, representando **2,01%** da receita total do Município (**R\$ 8.349.125,34**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.382.681,30	19,44
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.682.065,74	79,90
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	46.386,39	0,65
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.111.133,43	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	382.982,61	5,39

Total das despesas para efeito de cálculo	382.982,61	5,39
Valor Máximo a ser Aplicado	568.890,67	8,00
Valor Abaixo do Limite	185.908,06	2,61

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 382.982,61**, representando **5,39%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.111.133,43**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.259 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPEZA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
490.000,00	172.508,84	35,21

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 172.508,84**, representando **35,21%** da receita total do Poder (**R\$ 490.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO* - R\$	Realizada no Exercício ** R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(39.200,00)	(598.439,14)	(559.239,14)

Fonte: * Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.102/2008.

Fonte: ** Conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO* - R\$	Realizada no Exercício ** R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(12.840,00)	523.403,13	536.243,13

Fonte: * Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.102/2008.

Fonte: ** Conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO* - R\$	Realizada no Exercício ** R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.136.565,00	1.182.772,17	46.207,17
Até o 2º Bimestre	2.265.501,33	2.454.104,46	188.603,13
Até o 3º Bimestre	3.445.585,09	3.789.637,12	344.052,03
Até o 4º Bimestre	4.596.656,34	5.299.715,16	703.058,82
Até o 5º Bimestre	5.739.023,84	6.626.176,39	887.152,55
Até o 6º Bimestre	7.255.143,00	8.349.125,34	1.093.982,34

Fonte: * Conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.102/2008.

Fonte: ** Conforme dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Paraíso instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 777/2003, de 20/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 008/2009, em 02/01/2009, o Sr. Maurício Eberhard - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Paraíso encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informaram sobre o valor da receita arrecadada, as despesas realizadas, o demonstrativo financeiro e o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Os Relatórios enviados apresentam informações relativas ao Poder Legislativo;

3 – No Relatório de Controle Interno do 3º bimestre, a Controladoria verificou a existência de dívidas não inscritas em Dívida Ativa e dívidas dos anos de 2005 a 2008 que não foram cobrados judicialmente. Segundo o mesmo Relatório, a Unidade adotou providências para a sua regularização.

A.8 – Restrição

A.8.1 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.1.1 - Contabilização pelo valor líquido relativo à movimentação da Dívida Consolidada, registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em descumprimento ao artigo 104, da Lei nº 4.320/64

Em análise à Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) do Balanço Consolidado, verificou-se o registro de Desincorporações de Passivos no valor de R\$ 9.222,15. Entretanto, ao se confrontar tal Anexo com a Demonstração da Dívida Fundada (Anexo 16), constata-se a inscrição de Débitos Consolidados no valor de R\$ 2.133,52, relativo ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a baixa dos valores de R\$ 6.400,56 e R\$ 4.955,11, concernentes ao INSS e a Caixa Econômica Federal Pro-Moradia, respectivamente. O montante da baixa foi de R\$ 11.355,67, que diminuído da inscrição (R\$ 2.133,52) resultou no valor de R\$ 9.222,15.

A Unidade contabilizou, no Anexo 15, Desincorporações de Passivos pelo valor líquido, erroneamente, uma vez que considerou o total das baixas diminuído do total das inscrições, quando deveria ter contabilizado separadamente as baixas e as inscrições, com o intuito de caracterizar clareza e transparência nas alterações verificadas no patrimônio, em descumprimento ao artigo 104, da Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Paraíso, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte, relativa ao Poder Executivo:

RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

A.1. Contabilização pelo valor líquido relativo à movimentação da Dívida Consolidada, registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em descumprimento ao artigo 104, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.1, deste Relatório).

Diante da restrição evidenciada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório.

II – RECOMENDAR que a Controladoria faça um acompanhamento das medidas adotadas, pela Unidade, para a cobrança da Dívida Ativa, visando à recuperação efetiva desses créditos.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00345278**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5, em 01/07/2010.

Andrea Yumi Iço
Auditor Fiscal de Controle Externo

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO.

Em 01/07/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>2205</u>	28/08/2009	SERGIANI MO VEIS LTDA	248,00	248,00	248,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:1,00 UN MÁQUINA DE LAVAR ROUPA POP TANQUE 2,00KG, PARA O CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MEU, VISANDO AUXILIAR NO DESEMPENHOS DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS. (Compra Direta Nº 840/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 248,00

ANEXO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, para fins de apuração do limite

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso

Competência: 01/2009 à 06/2009

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	3292	11/12/2009	MAINAS TUR TRANSPORTES LTDA ME	652,12	652,12	652,12	DESPESA REFERENTE A VIAGEM DE INTEGRAÇÃO ENTRE ESCOLINHAS NA CIDADE DE CHAPECÓ, PARA PROMOVER UM DIA DIFERENTE PARA OS ATLETAS. (Compra Direta Nº 1372/2009)
15	2597	19/10/2009	RENIR PAULO MANFRIN - ME	253,79	253,79	253,79	DESPESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL ESTUDANTIL DA CANÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR AS DISCIPLINAS CURRICULARES (Compra Direta Nº 1033/2009)
15	2540	09/10/2009	SERGIANI MOVEIS LTDA	250,00	250,00	250,00	DESPESA REFERENTE AQUISIÇÃO DE UMA LAVA ROUPA PARA O CIEF PROF DARCY RIBEIRO, VISANDO AUXILIAR NOS TRABALHOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM OS ESTUDANTES. (Compra Direta Nº 994/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 1.155,91